



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 186/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **LENOIR LUIZ FARALOSSO 76632563953**, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LENOIR LUIZ FARALOSSO 76632563953**, com sede a **Rua Castelo Branco, nº 724, centro, Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 15.777.693/0001-09, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, Sr. Lenoir Luiz Faralosso, casado, empresário, inscrito no CPF nº 766.325.639-53, residente na Rua Castelo Branco, s/n, centro, Três Barras do Paraná/PR doravante designada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, visando realinhamento de preços. Conforme dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual",

Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame:

"Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câmara. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

I – Sazonalmente tornar-se necessário a realização de realinhamento de preços, devido ao reajustes nos valores de aquisição dos produtos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores a serem reequilibrados são os dispostos a seguir, alterando a redação do item 3.2 da ata de registro de preços para a redação conforme segue:

"3.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
ITEM 125 - MAÇÃ: fruta in natura, tipo Gala ou Fuji, de primeira qualidade, classificada, nacional, tamanho médio (em torno de 130 a 150 gramas), frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, não batidas e/ou amassadas. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização (devem ser sãs, sem rupturas, apodrecimentos e/ou pancadas na casca). Livres de sujidades, parasitas e larvas. Entregues encarteladas em caixas de papelão ou em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Reposição do produto: no caso de conterem partes estragadas, produto murcho e/ou danificado ou fora do ponto de maturação (muito verdes).	7,99
ITEM 13 - BATATA INGLESA: lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes apodrecidas. Com tamanho uniforme, devendo ser média a graúdas. Embaladas em sacos plásticos próprios para alimentos, em caixas plásticas limpas ou sacos de batata. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	6,49

3.2. O reequilíbrio será concedido sazonalmente, sendo o preço realinhado para menos quando os preços reestabelecerem a normalidade.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto nesse termo, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada uma das partes.

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LENOIR LUIZ FARALOSSO 7663256395
LENOIR LUIZ FARALOSSO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Mirna K. Mancatto
Nome:
CPF: 076.456.549 - 45

2ª. 
Nome:
CPF:

artigo 73, IX da Lei Orgânica do Município c/c art. 6º da Lei nº 3.365/41.

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º - É declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel inscrito na matrícula 14.887 do Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina, o qual será utilizado para a instalação da rede coletora de esgoto.

§1º A área a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro:

"Imóvel urbano situado nesta cidade, no Bairro João Pronko, conjunto Habitacional Dr. Ivaldo Alves Costa, de frente para a Rua Francisco Massochini, medindo e confrontando: FRENTE: oito metros (8,00) com a Rua Francisco Massochini, DIREITA: dezoito metros (18,00) com a Rodovia PR 422, ESQUERDA: dezoito metros (18,00) com o lote 2F, FUNDOS: Oito metros (8,00) com o lote 03, totalizando em uma área com cento e quarenta e quatro metros quadrados (144,00)."

Art. 2º - O perímetro acima descrito abrange a propriedade pertencente à empresa RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, não contendo benfeitorias e é objeto da Matrícula nº 14.887 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina.

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41; bem como, com fulcro no art. 7º do supramencionado diploma legal, fica a partir da publicação deste decreto autorizada a penetrar nas dependências do imóvel compreendido nesta declaração.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem expressamente contrárias.

Tomazina, 28 de novembro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador: B59F5654

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **LENOIR LUIZ FARALOSSO 76632563953 – CNPJ Nº 15.777.693/0001-09**

Objeto: Termo aditivo de realinhamento de preços sazonal de item pertencente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022.

Itens com valores reequilibrados:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
ITEM 125 - MAÇÃ: fruta in natura, tipo Gala ou Fuji, de primeira qualidade, classificada, nacional, tamanho médio (em torno de 120 a 150 gramas), frescas. No ponto de maturação adequada para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, não batidas e/ou amassadas. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização (devem ser sãs, sem rupturas, apodrecimentos e/ou picadas na casca). Livres de sujidades, parasitas e larvas. Entregues encartadas em caixas de papelão ou em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Reposição do produto: no caso de conterem partes estragadas, produto murcho e/ou danificado ou fora do ponto de maturação (muito verdes).	7,99
ITEM 13 - BATATA INGLESA: lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes apodrecidas. Com tamanho uniforme, devendo ser média a grande. Embaladas em sacos plásticos próprios para alimentos, em caixas plásticas limpas ou sacos de batata. Reposição do produto: no caso de partes estragadas, produto murcho e/ou danificado.	5,40

Ficam ratificadas as demais exigências da Ata de Registro de Preços.

Data: 28/11/2022.

Pregão Eletrônico nº 31/2021.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador: 53596A14

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PORTARIA Nº942/2022

PORTARIA Nº942/2022

Data 28.11.2022

Súmula. Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado - nº 002/2021 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado - nº 002/2021, por prazo determinado, conforme contrato, sendo a que segue:

Psicóloga 30 horas

Nome	Matrícula	Símbolo
Juciane da Silva Martins	1205-8/1	18-b mcaia

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de novembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador: D0521737

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PORTARIA Nº943/2022

PORTARIA Nº943/2022

Data 28.11.2022

Súmula. Concede insalubridade aos Servidores Temporários Municipais e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido insalubridade aos Servidores Temporários Municipais, sendo os que segue:

Matr.	Nome	Cargo	Data de Início	Porcentual
991-1/1	Andressa Schlickmann	Enfermeira	28/11/2022	Grau Médio 9%
1205-8/1	Nelson Stang Kuhn	Aux. de Ser. Gerais 40h	23/11/2022	Grau Médio 20%

Art. 2º. Fica concedido adicional de insalubridade, com base em Estudo de Caso realizado no quadro de servidores deste Município, definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT/2022 e de acordo com a Lei Municipal 2283/2022, de 31/05/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.